



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de novembro de 2020
(OR. en)

12136/20
ADD 1
LIMITE
PV CONS 26
AGRI 368
PECHE 336

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
19 e 20 de outubro de 2020

ÍNDICE

Página

PESCAS

Atividades não legislativas

3. Regulamento que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no mar Báltico..... 3

AGRICULTURA

Diversos

7. a) Declaração comum da Croácia, da França, da Hungria, da Letónia e de Espanha sobre a necessidade de adotar medidas adicionais no setor da carne de bovino em consequência da crise da COVID-19..... 3

- ANEXO – Declarações para a ata do Conselho..... 4

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020

PESCAS

Atividades não legislativas

3. **Regulamento que fixa, para 2021, as possibilidades de pesca no mar Báltico** 11772/20
10274/20 + ADD 1
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)
Acordo político

O Conselho chegou a um acordo político sobre o regulamento que fixa, para 2021, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico, com a abstenção da Polónia. Dada a necessidade de uma adoção atempada, o Conselho concordou com a utilização do procedimento escrito para a adoção do referido regulamento do Conselho.

REUNIÃO DE TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020

AGRICULTURA

Diversos

7. a) **Declaração comum da Croácia, da França, da Hungria, da Letónia e de Espanha sobre a necessidade de adotar medidas adicionais no setor da carne de bovino em consequência da crise da COVID-19** 11786/20
Informações da delegação espanhola, em nome das delegações, croata, francesa, húngara, letã e espanhola

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Espanha sobre a declaração comum da Croácia, da França, da Hungria, da Letónia e de Espanha sobre a necessidade de adotar medidas adicionais no setor da carne de bovino em consequência da crise da COVID-19. O Conselho tomou igualmente nota das observações das outras delegações e da Comissão.

Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 11632/20

<u>Ad ponto 1 da lista de pontos "A":</u>	Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas no domínio da pesca entre a União Europeia e as Ilhas Cook <i>Acordo de princípio</i> <i>Pedido de aprovação do Parlamento Europeu</i>
<u>Ad ponto 2 da lista de pontos "A":</u>	Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas no domínio da pesca entre a União Europeia e as Ilhas Cook <i>Adoção</i>

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA

"No seu acórdão sobre os processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão/Conselho), o Tribunal de Justiça confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE [em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º do TFUE, ou seja, o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), para as decisões sobre a celebração dos acordos] e rejeitou a posição de que tais decisões poderiam ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

No que respeita às decisões relativas à assinatura e à aplicação provisória, bem como à celebração do Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook relativo à prorrogação do Protocolo de Execução do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook, a Comissão lamenta a alteração do Conselho que substitui a base jurídica material do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação do número), pelo que mantém a sua proposta inicial."